Revista eletrônica HISTÓRIA EM REFLEXÃO

PPGH - Programa de Pós-Graduação em História
UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

ISSN: 1981-2434
Dourados - MS - Brasil

DEZESSEIS ANOS, VIRGEM, HONESTA E DEFLORADA:
Patrão e Empregada em um processo-crime em Palmital/SP (1940)

DIECISÉIS AÑOS, VIRGEN, HONESTA Y DESFLORADA:
Jefe y Mucama en un Proceso-Criminal en Palmital/SP (1940)

GABRIELLI GULDONI[1]

RESUMO

A historiografia brasileira, a partir dos anos de 1980, buscou consolidar a pesquisa histórica como um campo multidisciplinar, com novas possibilidades de fontes e a expansão do conhecimento histórico, abrindo caminhos para compreensão de novos sujeitos sociais que foram deixados à margem dos registros oficiais enquanto personagens e protagonistas, e, neste processo ganharam visibilidade as fontes criminais. A partir do contato com esse tipo de documentos no CEDAP – Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa, buscamos identificar os casos de violência sexual que foram contabilizados e entre os quais foi possível identificar padrões que envolviam a categoria de mulheres domésticas violentadas por seus patrões. Com o levantamento bibliográfico acerca das particularidades desse tipo de fontes e os dispositivos de poder que demarcaram os discursos jurídico-policiais atravessando a análise de raça, gênero e classe, podemos enxergar alguns embates de forças antagônicas quando é acionada à Justiça. A partir de um estudo de caso, um processo-crime da cidade de Palmital/SP, no ano de 1940, buscamos adentrar as disputas de narrativas em representações sociais opostas – patrão e empregada – no caso de violência sexual (defloramento), bem como a maneira como esses embates retóricos acabam por reproduzir e incidir os valores e comportamentos tidos como ideais pelas classes dominantes, além de manter preconceitos de raça, gênero e classe social.

Palavras-chaves: Processos-crimes. Violência sexual. Género. Doméstica. Discurso.

RESUMÉN

La historiografía brasileña, de la década de 1980, buscó consolidar la investigación histórica como campo multidisciplinario, con nuevas posibilidades de fuentes y la expansión del conocimiento histórico, abriendo caminos para la comprensión de nuevos sujetos sociales que quedaron fuera de los registros oficiales como personajes y protagonistas, y, en el proceso, las fuentes criminales han ganado visibilidad. Desde

1. Graduanda no curso de História (Licenciatura) pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP - Campus Assis/SP). *E-mail:* gabrielliguldoni@outlook.com.

el contacto con este tipo de documento en el CEDAP – Centro de Documentación y Apoyo a la Investigación Histórica, buscamos identificar los casos de violencia sexual que se contabilizaron y entre los cuales se pudo identificar patrones que involucraron a la categoría de mujeres doméstica violadas por sus jefes. Con el relevamiento bibliográfico sobre las particularidades de este tipo de fuente y los dispositivos de poder que demarcaron los discursos jurídico-policiales cruzando el análisis de raza, género y clase, podemos ver algunos choques de fuerzas antagónicas cuando se llama Justicia. De un estudio de caso criminal en la ciudad de Palmital/SP, en el año 1940, buscamos adentrarnos en las disputas de las narrativas en las representaciones sociales opuestas – jefe y mucama – en el caso de violencia sexual (desfloramiento), así como la forma en que estos estos enfrentamientos retóricos terminan reproduciendo e incidiendo en los valores y comportamientos considerados ideales por las clases dominantes, además de mantener prejuicios de raza, género y clase social.

Palabras clave: Procesos-criminales. Violencia sexual. Género. Doméstica. Discurso.

INTRODUÇÃO

Ao longo do século XX a historiografia buscou ampliar seus objetos, suas fontes e seus métodos, na expectativa de ampliar o conhecimento histórico, sendo que os processos judiciais receberam significativa atenção, entre outros motivos, pela possibilidade de apresentar algumas vozes silenciadas dentro de uma sociedade hierarquizada, na qual o predomínio do registro escrito caracterizava mais as elites do que os segmentos populares.

Grinberg (2009) identifica a utilização dos processos-crimes como fontes no campo da pesquisa histórica como parte das inovações propostas pela História Social, na década de 1980, em que houve renovações teóricas pela aproximação da História com a Antropologia e, em particular no caso brasileiro, o contexto das discussões políticas sobre Estado, cidadania e repressão no período da redemocratização que sucedeu a ditadura civil-militar. O ponto central de valorização de tais fontes pelos estudiosos do período foi a busca de se recuperar o cotidiano e as relações das classes subalternizadas, problematizando ainda o entendimento das concepções do crime no espaço-tempo e a intencionalidade da Justiça.

Por outro lado, os “arquivos da repressão” (MARTINS, 2007) despertaram olhares céticos de alguns historiadores preocupados com o debate epistêmico, ou seja, a possibilidade de levantar características “ficcionais”, distanciando de qualquer tentativa de construção da verdade histórica. Afinal, há vozes plurais dissonantes e um certo esforço retórico dos sujeitos envolvidos em atender suas próprias narrativas.

Em relação à sua natureza particular, as fontes criminais esboçam uma preocupação em adentrar o universo dos comportamentos, cotidianos de distintos grupos sociais, mais do que a representação factual da realidade.

Acerca disso, alguns historiadores brasileiros consolidaram seus estudos nos anos de 1980, tais quais Fausto (1984), Machado (1985) e Chalhoub (1986). O primeiro concentrou seus estudos nos índices criminais da cidade de São Paulo no intervalo de tempo que o crescimento econômico e demográfico que levaram a uma expansão da imigração (1880-1924). Enquanto Machado (1985), se debruçou sobre as relações entre senhores e escravos nos processos-crimes, principalmente às resistências dos últimos nas lavouras paulistas dos municípios de Campinas e Taubaté, período anterior a data da Abolição (1830-1888).

Chalhoub (1986), por sua vez, analisou o cotidiano e as lutas no interior da classe trabalhadora no contexto de transição para outra ordem capitalista e da ideologia valorativa do trabalho no Rio de Janeiro no início do século XX que se manifestaram nos registros policiais.

Uma outra bibliografia marcada por estudos como Abreu (1989), Caufield (2000) e Correa (1983), se atentou aos conflitos de gênero e aos mecanismos judiciários como reprodutor das desigualdades sexuais entre homens e mulheres, além da construção de seus dispositivos discursivos.

O sistema judiciário aparece como mediador da construção dos papéis sexuais que se manifesta no desfecho dos julgamentos, cujos protagonistas são de gêneros opostos. Portanto, seus comportamentos são transpassados pela adequação em arquétipos sociais, em que as representações de gênero e classe aparecem “coloridas” pela raça.

Em nosso caso, cujo processo é dado pelo crime de defloramento[2], os discursos dos sujeitos quando acionados à Justiça seguem certo padrão retórico pautado na aproximação ou distanciamento destes ao comportamento vigente, marcado por dispositivos de classe, raça e gênero.

Buscaremos estabelecer uma leitura crítica a fim de levantar problemáticas teórico-metodológicas sobre a natureza das fontes, ao mesmo tempo em que, caracterizar o aparelho jurídico-policial como instrumento de afirmação de valores, no ditame de normas de comportamento e conduta, ao mesmo tempo que os constrói.

Nos propomos a expor e discutir, enquanto um estudo de caso, o processo-crime 14/40 do Acervo do Fórum da Comarca de Assis, cujos personagens são Maria Benedicta, doméstica, de 16 anos, vítima de violência sexual na fazenda de seu patrão, Paulo Martins, em 1940, ao mesmo tempo em que buscamos o debate dos processos criminais como fonte de pesquisa histórica na perspectiva do funcionamento do aparelho jurídico-policial e suas narrativas, as incidências da violência sexual manifestada nos autos e o aprofundamento da manutenção dessas desigualdades entre protagonistas de setores sociais muito distintos no desenvolvimento do "espetáculo" jurídico.

1. OS PROCESSOS-CRIMES COMO FONTE

Uma produção historiográfica já consolidada demonstrou que os autos se tornam uma verdadeira voz da desigualdade jurídica e permite-nos enxergar pelas entrelinhas, sujeitos sociais que através daí tiveram oportunidade de escrever sua história, bem como nos esboçar o retrato do *habitus* que rege toda a esfera social e do microcosmo cotidiano das relações de homens e mulheres, de classes antagônicas.[3]

Tais fontes apresentam o discurso produzido pelo aparelho jurídico-policial que transmite a realidade social por sua ótica e por ela é refletida, de modo que

2. O crime de defloramento é expresso no artigo 267 do Código Penal de 1890, caracterizado pelo ato de "deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude". (FAUSTO, 1984, p. 175).
3. Vide Correa (1983), Fausto (1984), Chalhoub (1986) e Machado (1987), entre outros.

permite-nos afirmar a relevância do olhar que destaca nas entrelinhas a convivência entre grupos distintos e o papel moralizador das narrativas das classes dominantes.

Como as relações de poder são manifestadas de forma capilar e estendem sua influência para as esferas mais íntimas do convívio de homens e mulheres, concentramos, portanto, a atenção aos processos de normatização no sistema jurídico, naquilo que reflete o pensamento dominante.

Os processos são uma transferência das relações privadas para o âmbito público, a qual, de certa forma, trata-se da apresentação de um "espetáculo" em que os atores principais são os "manipuladores técnicos" e, no qual, o material apresentado é uma "fábula", a partir da qual não é julgado o crime, mas sim uma narrativa sobre "o homem e a situação" (CORREA, 1983, p. 92).

Paralelamente, o que está posto em jogo é a divergência e o papel atribuído a cada figura pelos manipuladores técnicos, pois, a partir da quebra da conduta legal, o acusado passa a não falar por si e toda a fábula entra em uma fórmula delimitada pela linguagem policial e judicial, através da qual não há somente julgar os fatos postos, porém, a partir da maneira como cada sujeito pode estar inserido em modelos discursivos que reafirmem a tradução da realidade social tomada como verdadeira, justificar, pelo projeto de comportamento ideal, o grau de periculosidade do acusado.

O concreto perde sua essência e, agora, o que é visto é um espetáculo judiciário que pretende fixar modelos de culpa e inocência, permeados pelo padrão dominante de comportamento desses indivíduos, e a escolha e omissão de fatos são mecanismos de encaixar ou excluir a culpa do acusado, o que permite o reconhecimento da parcialidade presente em cada parágrafo dos processos-criminais, haja vista o conflito desde os agentes do aparelho jurídico-policial de investigação, acusação, defesa e julgamento, que, em meio aos autos de declaração de vítima e réu, se manifestam enquanto forças distintas que são atravessadas por relações de poder e reprodução de valores dominantes.

Justo por essas contradições que são expressas na transfiguração dos atos em autos, a originalidade com esse tipo de fonte histórica, que se infiltra no íntimo de uma sociedade banalizada pelo seu cotidiano até um ponto focal que nos permite

peneirar regras sociais em um microcosmo que transborda, não somente os tentáculos da superestrutura, contudo, reconstrói padrões próprios de dominação.

> O fundamental em cada história abordada não é descobrir "o que realmente se passou" apesar de, como foi indicado, isto ser possível em alguma medida -, e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso. As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações cujos significados cabe desvendar. Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre as várias versões, pois as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas. Pretende-se mostrar, portanto, que é possível construir explicações válidas do social exatamente a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos agentes sociais, ou talvez, ainda mais enfaticamente, só porque existem versões ou leituras divergentes sobre as "coisas" ou "fatos" é que se torna possível ao historiador ter acesso às lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social (CHALHOUB, 2001, p. 23).

Abreu e Caufield (1995) analisaram processos crimes de violência sexual consumados no Rio de Janeiro entre 1890 e 1940, possibilitando, sobretudo, o mergulho no universo da cultura popular à medida que as famílias abastadas resolviam suas tensões no interior de seus lares, enquanto moças e rapazes pobres tinham seus problemas discutidos com a presença do aparelho judicial e policial nas delegacias e nos tribunais.

De alguma forma, esses agentes do controle parecem mais dispostos no encaminhamento dessas queixas, afinal, era necessário adequar o contingente de homens e mulheres das camadas populares na ideologia valorizadora do trabalho e de normatização da mão de obra, pois

> Nada seria melhor do que um trabalhador que já saísse de casa com os hábitos da rotina doméstica, com as responsabilidades do lar e sem desvios sexuais, pelo menos para evitar o nascimento de crianças ilegítimas. Como realizar tão desafiante trabalho em meio a uma população que trazia os "vícios" da escravidão, que era na sua maioria analfabeta, de "temperamento sexual" e "caráter sensual", talvez pela influência do clima tropical, de alimentação forte, da hereditariedade de duas raças que se confundem na mestiçagem? (ABREU; CAUFIELD, 1995, p. 20).

Assim, o processo que decorre no seio da Justiça estará disposto a apresentar recortes da vida dos sujeitos a partir de um modelo capaz de torná-los abomináveis ou inocentes, o que acaba por nos trazer os valores sociais vigentes e a forma como são acionados no momento que homens e mulheres defrontam a lei.

2. OS PROCESSOS-CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A partir do levantamento de crimes sexuais na Comarca de Assis, realizada por meio do CEDAP, chamou atenção a incidência de vítimas cuja ocupação era doméstica e logo o primeiro pensamento fora sobre a construção da figura das "mulatas", afinal os papéis sociais das domésticas substituíram àqueles das escravas que exerciam também ocupações domésticas nos lares dos senhores.

No entanto, com a leitura dos processos e o levantamento bibliográfico sobre crimes sexuais, os papéis sexuais no discurso policial e jurídico, e a política modernizadora e higiênica que o país adotou durante a República, a pesquisa pode enxergar um horizonte mais complexo.

Coelho (2007) por meio do levantamento de profissões de réus e vítimas, nos casos de estupro da cidade de Uberlândia (1940-1960), observou a predominância de mulheres que são empregadas domésticas como vítimas nos casos de violência sexual. Parece haver uma preponderância dessa ocupação, um pouco mais da metade das vítimas se encaixavam no serviço doméstico ou semelhante (17 mulheres), sendo que a outra metade (16 mulheres) não se tem qualquer menção.

Não se trata, possivelmente, do ofício em si – sendo os serviços domésticos essenciais pela divisão sexual do trabalho –, mas o fato dele configurar um contingente de mulheres pobres, além de que no ambiente doméstico, no qual o espaço privado estabelece uma proximidade e uma maior possibilidade de abuso, em contraste com o que se encontra no espaço público.

Ribeiro (1995) apresenta uma análise quantitativa e qualitativa, pelo método da regressão múltipla em relação aos processos crimes de natureza sexual, cruzando criminosos e vítimas segundo cor, ocupação, estado civil e gênero, o que oferece a

percepção de sutilezas das classificações destes perfis criminosos, pois não deve-se entender tais dados como absolutos e que reproduzem a realidade social, mas, ao contrário, são capazes de deixar implícitos minúcias da ação do aparelho jurídico-policial, mesmo de mostrar como a população era percebida acerca da categorização da periculosidade.

Assim, o autor se preocupa em deixar evidente que "pode-se dizer que os dados referentes aos acusados revelam que tipo de pessoa era acusada com mais frequência nos processos criminais, e não o tipo de 'criminoso' mais frequente na cidade." (RIBEIRO, 1995, p. 66). Nesse sentido, os inquéritos e os processos-crimes apresentam-se como lugar de denúncia essencialmente de miseráveis, e no caso daqueles que envolvem a violência sexual, pode-se questionar a relação de gênero e classe como um fator de leitura de dois tipos de corpos femininos: um predisposto aos desejos da carne, outro a ser guardado pelo matrimônio. Tal perspectiva se apoia a transversalidade de gênero, classe e raça, embora uma ênfase na questão da desigualdade social também mostra que os conflitos das classes mais altas pretendiam ser resolvidos no ambiente particular dos lares; longe dos olhares públicos.[4]

Essas configurações contribuíram para que mulheres pobres contassem apenas com a Justiça para defender suas honras, às vezes convertida em mecanismo de sobrevivência para forçar relações matrimoniais, sendo a própria política modernizadora do Código Criminal de 1940 responsável pela vigilância dessas mulheres. Afinal, nelas é que deveriam ater-se o olhar quando falamos de prostituição, relações ilegítimas e causadoras do nascimento da "criminalidade".[5]

4. A leitura de gênero, classe e raça como categorias históricas se fez necessário, ao passo que "a maior parte dos sujeitos presentes nas fontes consultadas, provém dos setores pobres cuja avaliação estava sujeita ao critério da racialização. Nesse sentido, discutir a questão no âmbito brasileiro torna-se ainda mais complicado, porque a pobreza tende a 'escurecer' a cor da pele, no caso de indivíduos lançados dentro de um aparato policial construído a partir dessas premissas." (SANTIAGO, 2006, p. 7).

5. Em resumo, trata-se da disposição a um mecanismo biopolítico. "O termo 'biopolítica' designa a maneira pela qual o poder tende a se transformar, entre o fim do século XVIII e o começo do século XlX, a fim de governar não somente os indivíduos por meio de um certo número de procedimentos disciplinares, mas o conjunto dos viventes constituídos em população: a biopolítica – por meio dos biopoderes locais – se ocupará, portanto, da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade etc., na medida em que elas se tornaram preocupações políticas." (REVEL, 2011, p. 26)

3. MARIA BENEDICTA E PAULO MARTINS: A VÍTIMA E O DEFLORADOR

Chama atenção a incidência de violência sexual demonstrada pelos autos criminais da Comarca de Assis, principalmente, quando realizamos a busca e visualizamos uma propensão a casos que envolviam mulheres domésticas, cujos réus eram seus próprios patrões. Por outro lado, um fator limitante para uma análise mais quantitativa foi o catálogo de busca do acervo muito restrito em descrições, tendo poucos casos com menção aos crimes. Um exemplo é a consulta rápida na base de dados do CEDAP – Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa "Prof. Dra. Anna Maria Martinez Corrêa", da UNESP, no Campus de Assis, por crimes de estupro, que apresenta 175 processos, sendo cinco com menção explícita ao envolvimento de moças domésticas e com agravante de que três foram perdidos por se tratar de um acervo pertencente à prefeitura.

Portanto, inicialmente já nos deparamos com um problema metodológico de acesso às fontes, ainda mais levando em consideração o tempo de busca e leitura de todos os processos que não foram indicados pela consulta na base por não haver descrição suficiente. Em um primeiro momento, embora, por nos debruçarmos sobre um acervo de tamanho significativo, torna possível uma análise qualitativa a partir da identificação de padrões específicos.

A escolha do processo-crime em questão pretende uma análise estrutural do discurso jurídico em relação aos crimes sexuais envolvendo sujeitos sociais em posições sociais completamente antagônicas.

O documento, do Fórum da Comarca de Assis, disponível no CEDAP, foi iniciado como um inquérito policial contendo, em sua estrutura, 95 páginas, na Delegacia de Polícia de Palmital, deferido em agosto de 1941, caracterizando o crime de defloramento de menor.

Dessa maneira, o levantamento bibliográfico de estudos de natureza criminal, envolvendo sobretudo, a desigualdade jurídica a partir das categorias de gênero, raça e classe, foi fundamental por demonstrar evidências próximas aos analisados no nosso estudo. As leituras de tais documentos permitiram vislumbrar detalhes comparativos de idade, cor, profissão, alfabetização, etc., dos réus e vítimas, deixando

claro padrões e características que influenciaram o desfecho dos processos, dentro de um recorte temporal semelhante ao proposto pela presente pesquisa.[6]

A definição do crime de defloramento primeiro expressa foi pelo Código de Processo Penal da República Federativa do Brasil de 1890, que classificava os crimes sexuais contra mulheres entre o próprio defloramento e o estupro, sendo ambos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e o do ultraje público ao pudor.

A diferença entre os dois delitos era manifestada pelo uso da violência no caso do estupro, independente da virgindade ou não da vítima, mas, ainda assim, a honestidade. Especificamente o Artigo 267 do Código Penal define o defloramento como: “deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude”.

No processo analisado, o réu é Paulo Martins, 33 anos, lavrador, casado com “D.” Júlia Ferraz Martins, 26 anos, doméstica, ambos brancos, sabendo ler e escrever, sendo que possuíam uma fazenda onde viveriam juntos, mais um filho, além de alguns empregados, inclusive o negro Antônio Teixeira da Silva que testemunhou no caso.

Por sua vez, a vítima é Maria Benedicta da Silva, menor de 16 anos, exercia serviços domésticos na residência de Paulo Martins e Dona Júlia, sendo que dormia junto aos filhos do casal, de quem também cuidava.

A trajetória de Maria Benedicta é narrada pelos autos de defesa e pelas seis testemunhas que a conheciam em outro serviço, na fazenda de Luiz Ronchi, ainda com idade entre 6 e 7 anos. Mesmo com contradições nos discursos de posições antagônicas, o jogo de defesa e acusação de Paulo Martins se dá sob a conduta moral da menor, cuja honra é posta à prova em todas as passagens, sendo marcada inicialmente no deferimento do auto:

> Consta que há 3 mezes, mais ou menos, data da portaria inicial, à noite, no quarto de dormir da victima, fazenda Agua Clara, situada no municipio de Palmital, Paulo Martins, com emprego de violência consistente em força physica, teve copulo carnal com sua empregada

6. Ribeiro (1995, p. 73) demonstra que a discriminação dos não-brancos no Tribunal do Júri era invariável, pois, quando réus tinham maiores probabilidades de ser condenados e, quando, vítimas, aumentavam as chances de absolvição dos acusados, também manifestado por Fausto (1984, p. 235-236). Depois da categoria raça, Ribeiro (1995, p. 78) aponta com maior influência no resultado dos julgamentos o sexo. Sendo que a profissão doméstica, no caso das mulheres vítimas de crimes sexuais, correspondendo a 41% do total (FAUSTO, 1984, p. 193).

> Maria Benedicta da Silva, menor de 16 annos, **virgem e honesta**, estuprando-a (auto de fls.). Posteriormente, Paulo, na fazenda referida, manteve repetidas vezes relações sexuaes com a mesma victima. (grifo meu, fls. 2).

Pela própria interpretação da lei, a honestidade dada pela virgindade física e moral eram imprescindíveis para a caracterização da culpa ou inocência da mulher, de maneira que os discursos de defesa ou acusação acabam por desenrolarem-se na construção da verdade pelas premissas do bom ou mau comportamento feminino a partir do encaixe nos papéis sexuais ideais.

Assim, a primeira declaração do fazendeiro Paulo Martins foi levantar alguns questionamentos sobre a índole da menina que empregava em sua residência, apesar de não haver demonstrado nada de suspeitoso em princípio.

> Quanto ao comportamento de Maria B em seu lar, nada tem que dizer o declarante. Soube entretanto que Maria B não tivera o comportamento muito regular nos anteriores empregos que tivera. O declarante soube que o irmão do Sr Luiz Ronchi, de nome Orlando Ronchi, andou se gabando de ter tido relações sexuais com Maria B. Soube também por ouvir dizer que o menor de nome Jozé Cazoni também teve práticas com Maria B. Igualmente, um vizinho do declarante chamado Herculano Alves teria prática sexual com Maria. O declarante só soube desses casos agora e os ignorava anteriormente. Soube também o pequeno de quatro anos filho do Sr Luiz Ronchi foi ensinado a copular por Maria B, isso há mais de dois anos. (fls. 12-13).

Despretensiosamente, por um acaso, o réu conseguiu reunir a seu favor elementos cruciais para descaracterização da menor como portadora da virgindade moral, afinal, carregava em seu corpo marcas de prostituição. Além disso, pareceu como a imagem da iniciação sexual no caso do menor Jozé Cazoni e mesmo do filho de Luiz Ronchi.

Cabe aqui apontar a contribuição de Caufield (2000, p. 293) que apresenta dados acerca das relações inter-raciais, cujas queixas de defloramento contra homens de pele mais clara que as mulheres corresponderam a 67% ou 80 dos 199 casos inter-raciais estudados por ela, assim como Pinto (1949), através de seu estudo acerca dos homens brancos de classe média no Rio de Janeiro, de 1950, reforça a aversão ao casamento inter-racial.

> O aforismo “as brancas para casar, as mulatas para fornicar, as negras para trabalhar”, registrado por Freire no início dos anos 30 e repetido nos estudos revisionistas como um distado popular, estava relacionado a uma crença muito difundida, encontrada com frequência na literatura sobre prostituição, de que os rapazes se iniciavam sexualmente com empregadas domésticas, que em geral eram mulatas ou negras e supostamente aquiescentes ou facilmente seduzidas. (CAUFIELD, 2000, p. 293).

Não bastasse isso, Maria B. Da Silva era um produto de seu meio social, marcado pela pobreza e prostituição e não havia meios diferentes a fugir dessa determinante, pois em seu auto de declaração alega nunca ter conhecido seu pai, já falecido, sabendo de sua mãe que era lavadeira e muito pobre. Também afirma que não tinha relação ou conhecimento das condições atuais de sua genitora, tendo sabido por outrem que sua mãe falecera há seis meses em Salto Grande. Ainda muito pequena, sua mãe passou os cuidados da menina para o fazendeiro Luiz Ronchi, onde passou o tempo de cinco meses exercendo serviços até deslocar-se para a moradia de Paulo Martins e Júlia.

O relato mostra que o cotidiano de mulheres e homens pobres podiam contrariar a formação familiar ideal aos olhos da lei, cuja figura materna preza pelos cuidados domésticos e a educação dos filhos, enquanto o pai exercia sua funcionalidade através do trabalho.

Apresentam-se nos autos um atestado de miserabilidade em que declarava a menor Maria Benedicta da Silva como desvalida de confirma, não tendo, portanto, quem a proteja. Sendo juridicamente miserável, junto ao processo é anexado o exame de corpo de delito e o exame de verificação de idade, dado a ausência de certidão de nascimento.

Os laudos presentes nos inquéritos policiais são de extrema importância por demonstrarem, além da situação socioeconômica dos sujeitos, também por apresentarem certas brechas ao julgamento moral das mulheres através de mecanismos médicos, de maneira que o atestado de miserabilidade, o exame de verificação de idade e o exame de corpo de delito são exemplos de técnicas de classificação e hierarquia capazes de apoiarem processos de vigilância de sanções normalizadoras, diluídas no cotidiano social.

No caso de ausência de certidão de nascimento, a verificação de idade era dada pelo exame de corpo de delito, analisando características do desenvolvimento fisiológico da examinada cuja subjetividade era manifestada por adjetivos valorativos ao corpo feminino que, por vezes, tinha intenção de caracterizá-lo como predisposto ao exercício da sexualidade ou mesmo utilizando da "sujeira" e da falta de higiene para associar à pobreza além da possibilidade de descaracterização do crime de estupro quando o exame de copo de delito julgava a maioridade conforme o desenvolvimento corporal da pretensa vítima.[7]

Os exames se apresentam, por conseguinte, como

> Um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir, além de estabelecer sobre os indivíduos visibilidade através da qual são diferenciados e sancionados; principalmente dos segmentos populares, que se submetiam a esses exames. O exame é um mecanismo de registro intenso e de acumulação documentária sobre o indivíduo. Dessa forma, o exame é comporto por ambivalências, pois relaciona determinada formação do saber com formas de exercício do poder. (SARTORI, 2011, p. 64).

Nesse sentido, os mecanismos discursivos dos agentes presentes nos inquéritos apresentam-se como campo de disputas com a narrativa oficial, buscando utilizar estratégias de produção da verdade que pudesse beneficiar a inocência ou culpa, segundo os padrões manifestados pelo aparelho judiciário. Em sua lógica interna, os inquéritos policiais funcionavam a privilegiar vítima ou réu segundo a sua aproximação com o comportamento ideal vigente. "Este modelo de culpa e de inocência apresentado aos julgadores não se constrói arbitrariamente, mas segundo uma lógica ordenadora constituída por um conjunto de normas sociais". (FAUSTO, 1984, p. 28).

Em relação ao processo-crime de Maria Benedicta, o exame de corpo de delito confirmou "menor de 21 e mesmo de 16 ou muito pouco mais" sendo que a menina se apresenta com a idade de 14 anos e o testemunho de seu ex-patrão, Luiz Ronchi,

7 A imprecisão desses exames é argumentada pelo trabalho de Sartori (2011, p. 63) na Comarca de Bauru que nos apresenta o caso de uma vítima com idade inferior aos 14 anos julgado como crime de defloramento, sendo a pena mais branda em relação ao crime de estupro.

lavrador de 33 anos, assume que Maria saíra de sua residência com pouco menos de 7 anos, desmentindo a maioridade da jovem.

No entanto, mesmo que o ato tenha tido a presença de força física e tendo depoimentos de testemunhas creditando sua menoridade, o processo traz em sua própria capa a caracterização do crime de defloramento sob prática de sedução, imputando uma pena inferior.

Segundo o auto:

> Paulo M é casado e tem 3 filhos pequenos e a declarante morava em companhia da família dele, como empregada e dormia num quarto pegado ao de Martins, em companhia dos seus, digo, dos filhos dele sendo certo que a declarante dormia na sua cama separado dos meninos, tendo cada um deles a sua cama também; que emendando o que disse antes, tem a declarar que no seu quarto dormiam só Sarah e Célio, filhos de Paulo M, a primeira com cinco e o segundo com quatro anos de idade; que quando pela primeira vez Paulo M foi ter, a noite, a cama da declarante, desonrando-a, a Sra de Paulo M, dona Julia, filha do referido Benjamin Ferraz estava em casa e dormindo no quarto pegado ao da declarante; que quando isso se deu, Paulo M **segurou à força a declarante, tendo ela declarante gritado**, mas não gritou alto e por isso dona Julia não apareceu ali; que quando isso aconteceu a declarante nada contou à dona Julia; que Paulo M continuou a ter relações sexuais com a declarante, mas na mangueira e à noite; que a declarante nunca contou tais coisas a ninguém; que não sabe quem foi que descobriu que Paulo M tinha relações sexuais com a declarante; que certa vez um camarada da fazenda de nome Antonio viu a declarante e Paulo M na mangueira; que Antonio é um camarada da fazenda e de cor preta; que dito Antonio era camarada de Paulo M, que já não está mais na fazenda de Benjamin Ferraz, ignorando a declarante o paradeiro do mesmo; que a declarante só teve relações sexuais com o dito Paulo M e mais ninguém naquela fazenda. (grifo meu, fls. 57).

O relato da menina em todo o processo manifesta uso da força física pelo acusado, inclusive com a resistência, motivo de ter gritado, além de ter escondido o fato devido a vergonha do que havia ocorrido, sendo que a denúncia não fora feita por ela mesma, sim por Antônio, de cor preta, que também trabalhava por ali.

A vergonha expressa pela passividade de esconder apenas consigo as dores de ter sido violentada, além do movimento de testemunhas que declarassem honestidade da menor, pareciam reforçar suas qualidades em cumprir os papéis que eram destinados às mulheres, pois os autos deixam claro que, apesar de parda e

pobre, Maria Benedicta da Silva era muito obediente, “acanhadinha” e incapaz até mesmo de segurar uma criança devido à fragilidade de seu corpo, conforme suas testemunhas – todos homens – atestam.[8]

Seis testemunhas favoráveis à menina alegam que sua postura tímida não deixava sequer que se aproximasse das pessoas que frequentavam a fazenda, portanto, a sua honrabilidade segue sendo a retórica de defesa da menor, amparada no relato de homens que, diaristas ou lavradores, frequentavam a moradia do réu, Paulo Martins ou mesmo de Luiz Ronchi, a quem a menina serviu anteriormente.

As declarações se alternam, apresentam-se a principal testemunha de acusação, Antônio Teixeira Silva, que o escrivão descreve como “preto, 36 anos, diarista, natural de Pernambuco, empregado de Paulo Martins há dez meses no sítio ’Água Clara’”, e que afirma ter presenciado o patrão tendo relações sexuais com a menor, e afirmou que abandonaria o trabalho na fazenda se o empregador continuasse com o abuso, ouvindo em resposta que não havia motivo para tanto, que deveria esquecer o ocorrido e que ambos, patrão e empregado, continuavam amigos.

Por sua vez, a esposa, Júlia Ferraz Martins, descrita nos autos como tendo “26 anos, sabendo ler e escrever”, questiona a “falsa honra” da vítima. Diante da denúncia, o mau comportamento da empregada gera surpresa ao casal que passou a saber das relações sexuais da moça com outros rapazes.

> Maria Benedicta mentiu quando acusou o marido da declarante de a ter desonestado. Não é verdade que seu marido ficasse sozinho na fazenda, quando vinha a cidade, pois era ele mesmo quem sempre a acompanhava. Que Maria Benedicta dormia com as crianças da declarante num quarto que era contíguo com o seu próprio de dormir. A declarante sabia tudo quanto se passava no quarto de sua empregada porque lá também residiam seus filhos e muitas vezes à noite ia socorrê-los, cobrindo-os do frio. A declarante agora veio a saber que seu parente, Orlando Ronchi, andou se gabando de ter tido relações com Maria Benedicta. Soube também que um camarada da sua fazenda de nome José Cazoni, ainda criança também andou com Maria Benedicta Também um seu vizinho de nome Herculano também andou com Maria. A declarante não tinha conhecimento das más qualidades de Maria Benedicta. (fls. 11).

8 “Apesar de ser uma menina órfã, criada na casa dos outros, nunca ouviu dizer por pessoa alguma que ela tivesse algum dia procedido mal” (fls. 17), diz Orlando Ronchi.

O advogado de defesa enfatiza ainda o prestígio e o status social que o réu representa na sociedade do período, pois é honesto, trabalhador e concede serviços em sua legítima fazenda, em contraste às acusações de testemunhas e da vítima. De um lado, o réu, fazendeiro, branco casado e tendo uma família extensa de três filhos e a figura da esposa honra, e de outro, a menor, parda e doméstica, além da testemunha do negro, pernambucano e diarista.

O discurso jurídico coloca então na balança a legitimidade da defesa de estratos sociais distintos, e não só se questiona a virgindade e a honra da doméstica, cujos pais mal conhecera e havendo rumores de sua mãe ser prostituta, mas enaltece as figuras do fazendeiro e sua esposa, inclusive deslegitimando também a principal testemunha: o preto Antônio Teixeira, este real amante rejeitado pela menor e um empregado ressentido com a família do fazendeiro.[9]

A família concedida pelo matrimônio, a fazenda e o trabalho são elementos-chaves para que se manifeste o contraste social entre réu, vítima e testemunhas. O casamento legal e o trabalho como características implícitas de virtude e honradez, em oposição a negritude, mestiçagem, pobreza e criminalização que seriam elementos de degeneração de um ambiente social que formava invejosos, desvirtuosos e mentirosos.

Sartori (2011), analisando processos crimes na Comarca de Bauru, ao classificar os processos por desfecho de inconsistência de provas, foram levantados 13 autos, aponta que a discussão se deu ao redor da assimetria de produção da verdade entre mulheres dos segmentos populares e homens mais velhos, com uma rede de sociabilidade maior por estar inserido na sociedade local através do trabalho.

> Nos casos em que os envolvidos pertenciam a segmentos sociais distintos, o desfecho dos autos foi permeado pelo condicionante de classe. Nesses casos, os indicados utilizam estratégias que reafirmavam a hierarquia dessas relações por meio da indicação de testemunhas influentes na sociedade bauruense, assessoria de advogados (procedimento incomum em inquérito policial) e, em um caso, um contra laudo médico que afirma que a pretensa vítima não

9 Anexo ao processo, há ainda um atestado do Juiz de Paz de Palmital, Arthur Soares, em defesa da honrabilidade de Paulo Martins: "Atesta que o senhor Paulo Martins, brasileiro, casado, lavrador, residente no município de Palmital, onde reside há muitos anos, é pessoa honesta, trabalhador, pacato, chefe exemplar de numerosa família, nada constando que o desabone." (fls. 89).

> havia sido deflorada. Somado estratégias que visavam questionar a conduta social das mulheres, desqualificando seu depoimento e, por extensão, a validade de suas informações. Os indiciados desse segmento, quando envolvido nos autos, argumentavam se tratar extorsão friamente premeditada por jovens meninas para usufruir de seu patrimônio ou de uma rixa que pesava sobre alguma de suas ex-empregadas. Nesses casos, no decorrer dos autos, o indiciado se torna vítima em potencial de um golpe e a pretensa vítima em uma ardilosa criminosa. (SARTORI, 2011, p. 102).

Acompanhado ao reforço do prestígio social do indiciado, soma-se elementos desmoralizadores da conduta feminina através de indicadores de hierarquias sociais e econômicas pela representação da jovem pobre prostituída, advinda de arranjos familiares não convencional que acarretavam a predisposição a promiscuidade. Posto, a justificativa de absolvição do réu é dada pelos pilares dos laços de reconhecimento social na sociedade local, baseado no trabalho, além de se encaixar nos moldes burgueses de representação familiar – pautada no matrimônio e na honra da esposa fiel.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, por meio do processo-crime conseguido no Acervo do Fórum da Comarca de Assis (1940), permite vislumbrar as possibilidades e problemáticas do estudo com esse gênero de fonte histórica, podendo, a partir, da dissecação do filtro jurídico ter acesso ao cotidiano das camadas populares. Em nosso caso, se tratou do caso de violência sexual – mais especificamente, defloramento –, cujos sujeitos são de categorias sociais opostas aos olhos dos "empreendedores morais".[10]

Se, em primeiro momento, buscamos as relações de poder entre patrões e suas respectivas empregadas, muito transpassadas por dominação de gênero e classe, a leitura do auto nos apresentou ao perfil de quem era essa mulher; parda e pobre, advinda de um lar esfacelado pela pobreza. Características essas cruciais

10. Conceito desenvolvido pelo sociólogo Becker (2008) para descrever o grupo de criadores e de impositores de regras sendo, então, mantenedores da moral e dos valores dominantes. As regras são produtos da iniciativa de alguém e podemos pensar nas pessoas que exibem essa iniciativa como *empreendedores morai*. Duas espécies relacionadas – criadores de regras e impositores de regras. (BECKER, 2008, p. 153). O primeiro está atrelado a necessidade do conteúdo de regras, enquanto o último torna a "cruzada moral" institucionalizada.

quando vemos que tipo indivíduos eram mais vigiados aos olhos das leis higiênicas e modernizadoras que passou pelo século XIX ao XX no Brasil, principalmente no intervalo de 1920-1940 com a renovação, inclusive, do Código de Processo Penal em 1940.

No entanto, o estudo teve por objetivo o olhar dos discursos dos diferentes sujeitos sociais envolvidos (vítima, réu, testemunhas, juízes) como forma de perceber os fins pretendidos por estes. Perceber os mecanismos de construção da narrativa que levaria a absolvição ou condenação do réu, mas, antes pelo encaixe aos papéis normatizadores de gênero em relação a vítima, do que de fato pelas provas levadas pelo acusado. Logo, o motivo do cuidado metodológico, a fim de perceber o cotidiano dessas vozes silenciadas manifestadas por discursos deformantes; o cuidado de decifrá-lo.

A riqueza dos debates reflete os inúmeros agentes sociais que transmitem suas versões, buscando incriminar ou fugir da incriminação e, através da verossimilhança – das repetições e exclusões –, o mais perto da realidade social desses sujeitos. O historiador pode enxergar nessas nuances particulares e tomando-se, ao mesmo tempo, do dialogismo da linguagem, na tentativa de ater-se a historicidade da linguagem policial e judiciária e os conflitos que se instauraram a fim de construir as versões dos mais singulares agentes arrolados pelos autos. Para tanto, a objetividade deixa de ser um fim pretendido, mas, em seu lugar, nos abre brechas para visualização das relações de poder manifestadas pelo discurso de homens e mulheres que ocupam papéis sociais antagônicos.

FONTE

Processo-crime Defloramento, Caixa: 135, n° 14/40. Acervo do Fórum da Comarca de Assis, Cedap – Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa “Prof. Dra. Anna Maria Martinez Corrêa”.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha. **Meninas Perdidas:** os Populares e o Cotidiano do Amor no Rio de Janeiro da “Belle Époque”, Paz e Terra, 1989.

ABREU, Martha; CAULFIELD, Sueann. 50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: as políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular (1890 a 1940). **Caderno espaço feminino**, v. 2, 50.

BECKER, Howard S. **Outsiders:** estudos de sociologia do desvio. Editora Schwarcz - Companhia das Letras, 2008.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra:** moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). 2000.

CHALHOULB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Editora da UNICAMP, 2001.

COELHO, César Castro. **Violência de gênero:** um estudo de processos criminais de estupro em Uberlândia-1940/1960. Uberlândia, Minas Gerais, 2007.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo, 1880-1924. Edusp, 1984.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: **O historiador e suas fontes** (orgs.). São Paulo: Contexto, 2009.

MARTINS, Silvia Helena Zanirato. A representação da pobreza nos registros de repressão: metodologia do trabalho com fontes criminais. **Revista de História Regional** 3.1, 2007.

REVEL, Judith. **Dicionário Foucault**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade:** estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

SANTIAGO, Silvana. **Tal Conceição, Conceição de Tal:** classe, gênero e raça no cotidiano de mulheres pobres no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Campinas: São Paulo, 2006.

SARTORI, Guilherme Rocha. A **construção da verdade nos crimes de defloramento (1920-1940):** práticas e representações do discurso jurídico na Comarca de Bauru (SP). Marília, São Paulo, 2011.

Recebido em 30 de abril de 2021.

Aprovado para publicação em 13 de março de 2022.